



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.085/2023**

***“Cria o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e o Fundo Municipal de Cultura de Santana do Jacaré-MG, e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de Santana do Jacaré - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O COMCULT terá por finalidade:

- I - Auxiliar na organização da Política Municipal de Cultura e promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural;
- II - A consolidação de políticas públicas e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal;
- III - Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Seção II**

**Da Polícia Municipal de Cultura**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

**Art. 4º** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 5º** Cabe ao Município de Santana do Jacaré planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI - Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- VII - Fortalecer o meio cultural, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

viii - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

ix - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

x - Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;

xi - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

**Art. 6º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 7º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

**Art. 8º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### **Seção III**

#### **Da Competência**

**Art. 9º** Ao COMCULT compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas culturais;

II - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como das entidades culturais conveniadas;

III - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

iv - Formular e aprovar uma proposta de plano de Política Municipal de Cultura para o Município, que incluirá políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

v - Pronunciar-se, emitir pareceres quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

vi - Elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

vii - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

viii - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

ix - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e a Administração Pública no campo cultural;

x - Promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

xi - Identificar e colaborar para a identificação no âmbito do Município de Santana do Jacaré e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

xii - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Política Municipal de Cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

xiii - Aprovação ou modificação do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

xiv - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santana do Jacaré;

xv - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal de Cultura;

xvi - Promover fóruns, debates, estudos, conferências e seminários sobre temas ligados à área cultural;

xvii - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

xviii - Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

xix - Universalizar o acesso aos bens de serviços culturais;

xx - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

xxi - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

xxii - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

xxiii - Contribuir para a cultura da paz.

**Art. 10.** O COMCULT poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, conferências, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### **Seção IV**

##### **Do Funcionamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 11.** O funcionamento do COMCULT, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 13.** O regimento interno do COMCULT disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio da Divisão de Cultura.

**Art. 15.** O COMCULT usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, através de mídias sociais e publicações.

## **Seção V**

### **Da Composição**

**Art. 16.** O COMCULT será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil atuantes nos segmentos técnicos culturais.

**Art. 17.** O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Divisão de Cultura, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de membro do COMCULT e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão em reunião ordinária, necessitando de votação em maioria absoluta e em acordo com o Regimento Interno do COMCULT.

**Art. 18.** Os membros da Sociedade Civil que compõem o COMCULT não podem concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 19.** Os servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 20.** O mandato dos membros do COMCULT poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

**Parágrafo único.** Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) extraordinárias no decurso de um ano.

## **Seção VI**

### **Da Organização Interna**

**Art. 21.** O COMCULT tem a seguinte composição:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 22.** O Plenário do COMCULT é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

**Art. 23.** A Mesa Diretora, órgão diretivo do COMCULT é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art. 24.** A Secretaria Executiva do COMCULT será exercida por Servidor Público Municipal.

**Art. 25.** O COMCULT reunir-se-á periodicamente de acordo com o Regimento Interno e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 26.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (06 Conselheiros).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 27.** Nas sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 28.** O COMCULT poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho aprovar a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades que indicarão seus representantes.

**Art. 29.** O COMCULT poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 30.** Para a consecução de suas finalidades, o COMCULT articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 31.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas à Cultura no Município de Santana do Jacaré.

**Art. 32.** O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular, o pagamento das despesas, a ordenação de empenhos e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

**Art. 33.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu Secretário e do Tesoureiro do Município de Santana do Jacaré, investido no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 34.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

Av. Padre Nagib Gibran, nº 70, Centro, Santana do Jacaré/MG, CEP 37278-000

Tel (35) 3866 1203

CNPJ: 17.888.116/0001-01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pelo COMCULT;
- III - Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- V - Doações, legados, contribuições em espécie, e valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VII - Valores recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com as disposições legais;
- VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- IX - Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- X - Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- XI - Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- XII - Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

xiii - Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

xiv - Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;

xv - Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

xvi - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

xvii - Outras receitas eventuais.

**Art. 35.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II - Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, parcerias e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais no Município de Santana do Jacaré;

III - No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV - Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V - Na produção audiovisual de vídeos, filmes, mídias digitais e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;

VI - Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, quando inseridos em atividades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em Santana do Jacaré;

vii - Demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural.

**Art. 36.** O Fundo Municipal de Cultura poderá exercer ações de política pública por meio de editais de parcerias, concurso, convênios, entre outras formas previstas em lei.

**Art. 37.** São aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Santana do Jacaré, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Cultura, serão resolvidos pelo Plenário do COMCULT no âmbito de sua competência.

**Art. 39.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

**Art. 40.** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 29 de dezembro de 2023.**

**RENATO TIRADO FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**